



RESOLUÇÃO 04/2011

Versão Oficial

Altera a Resolução 01/2010 que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental – PEB I - do Quadro do Magistério Público Municipal de Pirassununga.

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso II, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e do inciso III, Art. 11 da Lei Complementar nº 09/1993 considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

- I Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II Reabrir, quando necessária, e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos a docência;
- III Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- IV Solucionar os casos omissos de acordo com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga atribuir classes e as aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes, prioritariamente atendendo as necessidades das Unidades Escolares:

Parágrafo único: Compete ainda para efeito de atribuição e controle a elaboração dos anexos I, II, III e IV e da relação em ordem decrescente de classificação dos docentes.



Art. 3º. As classes de Educação Infantil, classes e/ou aulas do Ensino Fundamental Ciclo I deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente, sujeitas à regulamentação própria.

§ 1º - Os professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado-Município terão suas classes e/ou aulas de Ensino Fundamental garantidas na Unidade de origem, devendo escolher prioritariamente, obedecida a sua classificação cujos critérios estão estabelecidos nesta resolução.

§ 2º - Obedecida a lista de classificação na unidade educacional, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor na existência de classes disponíveis para atribuição.

§ 3º - Os professores que assumirem classes com alunos em inclusão deverão participar de HTPCs periódicos sobre recursos e métodos de ensino para alunos com necessidades especiais.

§ 4º - Atribuídas todas as classes e/ou aulas disponíveis na Unidade, o professor titular de emprego público municipal que porventura permanecer sem classe e/ou aula atribuída estará automaticamente inscrito no Processo de Remoção.

§ 5º - O professor que no decorrer do ano letivo tiver sua classe/escola desativada e alunos transferidos para outra Unidade e por consequência sua sede transferida por força de necessidade administrativa, levará sua contagem de sede para efeito de pontuação no novo local de trabalho. Caso a classe/escola seja reativada, poderá o mesmo optar para retorno à sua sede inicial, apenas e tão somente na próxima atribuição de classes, tendo sua pontuação restabelecida, mediante manifestação por escrito de sua intenção até o final do ano letivo, antes da nova atribuição.

Art. 4º. Os professores titulares de emprego público municipal permanente das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observados.

I **Tempo de serviço docente e/ou suporte pedagógico** conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na unidade escolar sede da atribuição - dois milésimos (0,002) ao dia de efetivo exercício do magistério, a ser comprovado mediante documento providenciado pelo Setor de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

b) No magistério público municipal - dois milésimos (0,002) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante documento providenciado pelo Setor de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

II **Títulos, Diplomas, Certificados** no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:



- a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;
- b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;
- c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, dois (2) pontos por certificado até o máximo de oito (8) pontos;
- d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;
- e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - um (1) ponto até no máximo de dois (2) pontos;
- f) Diploma ou Certificado de Bacharel – em qualquer área meio (0,5) ponto;
- g) Certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento com no mínimo 180 horas na área de educação, realizados pelas Secretarias Estadual ou Municipal de Educação, nos últimos 05 (cinco) anos, na proporção de 0,002 por hora.
- i) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, na área de educação e/ou Informática Educacional, com no mínimo oito (8) horas cada um. Serão computados os certificados realizados a partir de novembro de 2010 e apresentados por professores que já tenham participado de processo de atribuição, os quais serão computados na quantia de um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, independentemente do professor já ter atingido o limite de 300 (trezentas) horas. Os docentes que participam pela primeira vez no Processo de Atribuição poderão apresentar certificados de cursos de pequena duração realizados nos últimos 03 anos (2009, 2010 e 2011), que serão computados na quantia de um milésimo (0,001) a hora, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo será trinta (30) de junho do ano corrente.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo será apurado mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente e providenciada pelo Setor de Educação.



§ 3º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 4º - Os títulos, Diplomas, Certificados de que trata o inciso II deste artigo somente serão computados desde que concluídos até o último dia do período de inscrições ao referido processo.

Art. 5º. Em casos de **empate** entre docentes serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga;
2. Idade cronológica do candidato;
3. Número de filhos.

Art. 6º. Os professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado-Município terão classificação própria, obedecida a pontuação apresentada por documento fornecido pela Secretaria Estadual de Educação em tempo hábil; sendo as classes e/ou aulas atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho do docente.

Art. 7º. As jornadas semanais de trabalho docente devem ser observadas segundo as especificidades dos editais de concurso dos empregos a serem atribuídos:

- I Professores titulares de classe do município.
- II Professores municipalizados PEB I.

Art. 8º. Aos docentes da Rede Municipal de Educação, de acordo com a especificidade de atendimento, Educação Infantil - Creche: Berçário, Maternal I e Maternal II; - Pré-Escolas: I e II; - Ensino Fundamental: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano; serão oferecidas capacitações previstas no Programa de Educação Continuada, em período noturno, em forma de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) sob a orientação da equipe de Professores coordenadores da SME:

§ 1º - As programações e os locais das capacitações serão publicados com antecedência através do INFOREDE.

§ 2º - As publicações devem observar explicitamente quando houver remuneração em forma de HTPC.

§ 3º - As capacitações só ocorrerão quando houver adesão de mais de 50% do público a que se propõe.



Art. 9º. Além das jornadas previstas em contrato, os docentes titulares de emprego público municipal poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente ou de apoio técnico-pedagógico, até o máximo de 40(quarenta) horas semanais no total de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Para o docente afastado junto às unidades escolares da Prefeitura Municipal em cumprimento ao convênio de municipalização do ensino fundamental, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 10. As atribuições de classes e aulas durante o ano letivo aos docentes inscritos e classificados ocorrerão:

- I Na Unidade Escolar – atribuição aos titulares de emprego público do Sistema Estadual de Ensino por força da Municipalização e para titulares de emprego público municipal permanente.
- II No Setor Municipal de Educação de Pirassununga – atribuição de carga suplementar de trabalho docente, até no máximo de quarenta (40) horas semanais de trabalho.
- III No Setor Municipal de Educação de Pirassununga - atribuição de classes e/ou de aulas após o início do ano letivo.
 - 1 **Titular de emprego público permanente:**
 - a) Para constituição de jornada;
 - b) Para complementação de carga horária de trabalho;
 - c) Para suplementação de aulas na jornada de trabalho;
 - 2 **Docente classificado através de processo seletivo;**
 - a) Para constituição de jornada;

Art. 11. O acúmulo de empregos públicos ou contratações por tempo determinado ou de cargo em comissão ou função de confiança de suporte pedagógico com uma contratação por período determinado de docente, será analisado caso a caso e aguardar-se-á prévia publicação de ato decisório, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Compete ao servidor público declarar expressamente, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo ou função na Administração Pública, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.



Art. 12. O titular de emprego público municipal com carga suplementar de trabalho atribuída e/ou o docente contratado que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar será considerado desistente.

Art. 13. Nas atribuições no decorrer do ano letivo, o docente que não comparecer no seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

Art. 14. O docente que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante quinze (15) dias sucessivos ou trinta (30) dias intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

Art. 15. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16. O docente que não se inscrever para o processo de que dispõe esta Resolução no prazo estabelecido pelo cronograma, será inscrito ex-offício pelo Setor de Educação e não terá os pontos de tempo de serviço e títulos computados para escolha.

Art. 17. O docente oriundo do Convênio Parceria Estado - Município que não se inscrever e não apresentar documento para fins de pontuação será inscrito ex-offício pelo Setor de Educação e não terá os pontos computados para escolha.

Art. 18. O docente que não comparecer ou não se fizer representar por procurador na atribuição de aulas, terá sua classe atribuída pelo gestor da Unidade, obedecida sua classificação, sendo o critério de escolha de competência do gestor.

Art. 19. No decorrer do ano letivo, caso seja atestado pela equipe pedagógica e comprovado pela direção escolar que o titular de classe não atende às expectativas pedagógicas da classe, poderá o mesmo, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, ser remanejado para outra classe na unidade sede ou para outra unidade a que melhor se adeque.

§ 1º - O docente indicado pelo Setor de Educação na situação descrita deste artigo será removido "ex officio" no interesse da Administração, durante o ano letivo ou no processo de atribuição do ano letivo seguinte.

§ 2º - Incluímos o Anexo V a esta resolução para efeitos de orientação aos docentes na escolha de classes ou aulas.



§ 3º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 4º - Os docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo terão seu tempo de serviço contado para sua unidade escolar de origem.

Art. 20. Na primeira quinzena do ano letivo, os docentes poderão solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento explicitando os motivos, remanejamento para outra classe ou unidade, válido somente para o ano letivo em curso, que será deferido ou não pelo Secretário Municipal de Educação, ouvidos os gestores das unidades envolvidas e equipe pedagógica.

§ 1º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 2º - Aos docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo, não se aplica a contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar, no período de vigência do mesmo.

Art. 21. No decorrer do ano letivo, caso seja atestado pela equipe pedagógica e comprovada pela gestora escolar que o titular de classe atende às expectativas pedagógicas de outra classe com crianças inclusas, poderá o mesmo, mediante sua concordância e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, ser remanejado para a referida classe na unidade sede ou outra unidade escolar da rede.

§ 1º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 2º - Aos docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo, terão seu tempo de serviço contado para sua unidade escolar de origem.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá preceder a resolução de remoção e obedecer ao cronograma do Anexo I.

Pirassununga, 16 de Novembro de 2011.

Orlando Bastos Bomfim (SME)